



## PROTOCOLO N.º 9

### CEDÊNCIA DO ESPAÇO DO PARQUE DE CAMPISMO DAS VELAS

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente protocolo, que se rege, com as necessárias adaptações, pelo disposto no regulamento de apoio ao desenvolvimento social, cultural, desportivo e recreativo a conceder pelo Município de Velas, que o Segundo Outorgante declara conhecer, pelas cláusulas seguintes e, no que for omissivo, pela legislação aplicável em vigor, entre:

**MUNICÍPIO DE VELAS**, pessoa coletiva n.º 512 075 506, com sede na Rua de S. João, Vila das Velas, Freguesia e Concelho das Velas, como **Primeiro Outorgante**, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Senhor Luís Virgílio de Sousa da Silveira;

e

**GRUPO DESPORTIVO VELENSE**, pessoa coletiva n.º 512 018 359, com sede na Rua Leonel Nazário Nunes, Freguesia e Concelho de Velas, como **Segundo Outorgante**, neste ato representado pelo Presidente da Direção, Exmo. Senhor Miguel Ortins Cardoso Soares da Silveira.

### CLÁUSULA 1ª

#### (Objeto)

1 - A cedência tem por objeto o direito à exploração do Parque de Campismo das Velas, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo matricial nº 1626 e descrito na conservatória do Registo Predial das Velas sob o nº 524/19910619, sito na zona de Junçal - Entre-Morros da Vila das Velas.

2 – Integra a cedência do espaço em causa, o exercício da atividade de exploração do Parque de Campismo das Velas bem como outras de apoio ao funcionamento deste equipamento, incluindo a exploração do bar.



## CLÁUSULA 2ª

### (Regime aplicável)

A cedência é feita a título precário, podendo cessar a qualquer momento, não ficando, assim, sujeita às leis reguladoras do contrato de locação.

## CLÁUSULA 3ª

### (Fim)

O prédio destina-se à exploração do espaço do Parque de Campismo das Velas pelo Grupo Desportivo Velense, nomeadamente na prestação de serviços inerentes à utilização do espaço em causa, de acordo com os direitos e obrigações assumidas pelas partes no presente protocolo.

## CLÁUSULA 4ª

### (Contraprestação)

A cedência não importa o pagamento de quaisquer contrapartidas financeiras pelo **Segundo Outorgante**.

## CLÁUSULA 5ª

### (Obras e benfeitorias)

1. A manutenção do estado de asseio e limpeza das instalações e espaço envolvente, bem como a conservação desses espaços devem ser regulares e são da inteira responsabilidade do **Segundo Outorgante**, sendo a manutenção dos espaços verdes envolventes da responsabilidade do **Primeiro Outorgante**.
2. Havendo necessidade de execução de pequenas obras de beneficiação, estas serão sempre executadas por conta do **Primeiro Outorgante**.
3. Finda a cedência, o **Segundo Outorgante** não terá direito a qualquer indemnização ou compensação nem poderá alegar o direito de retenção em relação a obras ou benfeitorias que tenha executado.



## CLÁUSULA 6ª

### (Cedência)

O **Primeiro Outorgante** autoriza o **Segundo Outorgante** a estabelecer parcerias locais apenas para o desenvolvimento das atividades no prédio (espaço) descrito na Cláusula Primeira, não podendo contudo vir a cedê-lo a terceiros fora dessas parcerias.

## CLÁUSULA 7ª

### (Obrigações do Segundo Outorgante)

1. O **Segundo Outorgante** compromete-se a avisar o **Primeiro Outorgante** sempre que tenha conhecimento de que algum perigo ameaça o espaço do prédio cedido ou que terceiros se arroguem direitos sobre ele.
2. O **Segundo Outorgante** obriga-se a impedir a ocupação por terceiros de todo ou parte do espaço e responsabilizar-se-á por eventuais prejuízos que o **Primeiro Outorgante** vier a sofrer.
3. O **Segundo Outorgante** responsabiliza-se pelo pagamento de todas as despesas correntes, como água, gás, eletricidade, comunicações, entre outras, atinentes à utilização do espaço Municipal que é objeto deste Protocolo.
4. O **Segundo Outorgante** responsabiliza-se por todas as instalações, nomeadamente, balneários (instalações sanitárias e duches), churrasqueiras e bar, do espaço objeto de cedência, bem como pelo fornecimento do material a utilizar pelos utentes dos balneários (papel higiénico, toalhas de papel e sabonete líquido).
5. O **Segundo Outorgante** deverá garantir o cumprimento da legislação aplicável, designadamente em matéria de venda de álcool a menores, de higiene, saúde, segurança, trabalho e prevenção, responsabilizando-se também por eventuais danos pessoais, materiais ou outros que eventualmente ocorram por motivo da atividade de exploração do Parque de Campismo.



6. O **Segundo Outorgante** obriga-se a respeitar os horários de funcionamento e restrições quanto à venda estabelecidos pelo **Primeiro Outorgante**, estipulando-se:

- a) O Parque de Campismo das Velas funcionará todos os dias entre as oito (8) horas e as vinte e quatro (24) horas, e sempre que se verificarem atividades, no horário do decurso das mesmas;
- b) O bar do Parque de Campismo das Velas fica interdito de vender bebidas alcoólicas durante o período letivo da Escola Profissional da Ilha de São Jorge, que compreende o horário das oito (8) às dezassete (17) horas.

7. Para além do estipulado no número anterior, só serão autorizadas alterações aos horários estabelecidos devidamente requeridos pelo concessionário e expressamente autorizados pelo Município de Velas.

8. O concessionário responde perante o concedente e demais entidades fiscalizadoras pelo funcionamento, ordem e higiene na área de atividade objeto da concessão, bem como pelo cumprimento do Regulamento do Parque de Campismo de Velas, o qual se anexa ao presente protocolo.

9. O **Segundo Outorgante** responsabiliza-se por entregar o espaço ao **Primeiro Outorgante** em perfeito estado de conservação, livre de quaisquer ocupações, no final da cedência, estipulada no presente protocolo.

10. Não é permitido ao **Segundo Outorgante** o armazenamento de mercadoria e bens fora do espaço reservado para o efeito.

11. Deverá o **Segundo Outorgante** disponibilizar o espaço objeto do presente protocolo ao **Primeiro Outorgante** para o desenvolvimento de atividades culturais, desportivas, recreativas ou outras desenvolvidas por esta, devendo a comunicação da atividade ser feita com 30 dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA 8ª** **(Duração)**

O presente protocolo vigorará por um período de três anos a contar da data da sua assinatura.



### **CLÁUSULA 9ª** **(Incumprimento)**

1.O incumprimento de qualquer das obrigações constantes nas cláusulas anteriores confere ao **Primeiro Outorgante** o direito de resolver o presente Protocolo e ordenar a desocupação do prédio (espaço) cedido nos termos e no prazo constante do nº 2 da cláusula 10ª.

### **CLÁUSULA 10ª** **(Resolução)**

1. O **Segundo Outorgante** reconhece ao **Primeiro Outorgante** o direito de denunciar o protocolo, por escrito sem direito a qualquer indemnização, sempre que haja incumprimento pela sua parte nos termos das cláusulas anteriores ou se o interesse público assim o exigir.

2. Na denúncia do presente protocolo o **Segundo Outorgante** compromete-se a deixar o espaço livre e desocupado no prazo de 60 dias úteis, a contar da notificação para o efeito.

3. Findo o prazo indicado no número anterior autoriza, desde já, o **Primeiro Outorgante** a proceder ele próprio a essa desocupação, não o responsabilizando por qualquer indemnização ou compensação por eventuais danos ou descaminho de bens.

### **CLÁUSULA 11ª** **(Responsabilidade civil e litígios)**

O **Segundo Outorgante** responsabiliza-se por eventuais danos pessoais, materiais ou outros que eventualmente ocorram por motivo da atividade de exploração do Parque de Campismo, obrigando-se a manter um seguro de responsabilidade civil valido, durante o período de vigência do presente protocolo, devendo apresenta-lo no prazo de 30 dias após a assinatura do protocolo ao **Primeiro Outorgante**.



Qualquer litígio entre as partes emergentes da aplicação deste protocolo será competente, com expressa renúncia a qualquer outro, o Foro das Velas.

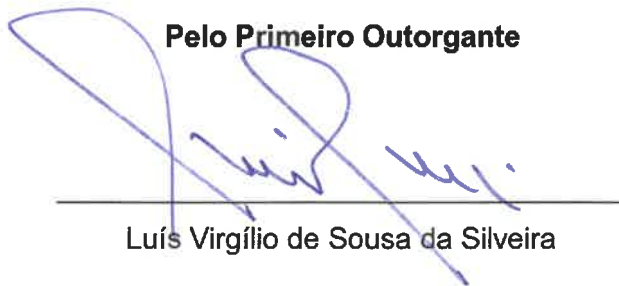
**CLÁUSULA 12ª**  
**(Entrada em vigor)**

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Velas, 01 de Junho de 2018

FEITO e ASSINADO em duplicado, na data e local mencionados, ficando cada parte com um exemplar.

**Pelo Primeiro Outorgante**

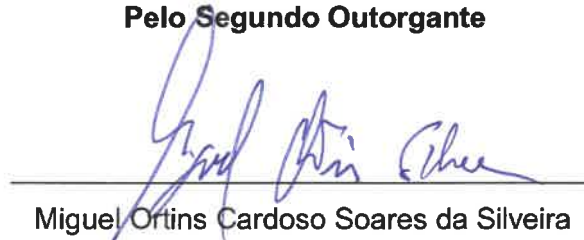


---

Luís Virgílio de Sousa da Silveira

(Presidente da Câmara Municipal de Velas)

**Pelo Segundo Outorgante**



---

Miguel Ortins Cardoso Soares da Silveira

(Presidente da Direção do Grupo Desportivo Velense)